



MPV 1182  
00128

CD/23619.86604-00

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### EMENDA Nº - CMMPV 1182/2023 (à MPV nº 1182/2023).

#### EMENDA N.º

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 33 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.182, de 24 de julho de 2023, nos seguintes termos:

"Art. 33.

.....

§ 1º O agente operador da loteria de aposta de quota fixa promoverá ações informativas de conscientização dos apostadores e de prevenção do transtorno do jogo patológico, por meio da elaboração de códigos de conduta e da difusão de boas práticas, **na forma estabelecida em regulamentação.**

....." (NR)

#### Justificação

A redação atual do § 1º do art. 33 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 propõe a promoção de ações de conscientização dos apostadores e de prevenção do transtorno do jogo patológico, o que é apreciável. No entanto, não se considera razoável que seja o Ministério da Fazenda o órgão regulamentador das medidas de prevenção ao jogo patológico, visto que o tema não diz respeito exclusivamente às atribuições da Pasta.

A referida regulamentação deve envolver outros órgãos governamentais, como os Ministérios do Esporte, da Educação e da Saúde. Nesse sentido, o melhor instrumento é um Decreto Presidencial.



Sala das Sessões, em julho de 2023.

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO**

PDT/CE

CD/23619.86604-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo



exEdit